

PROJETO DE LEI N.º 2.132 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano, pessoa jurídica de direito privado, entidade associativa sem fins econômicos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.812.833/0001-07, com sede e foro na Rua Presidente Félix Antônio, n.º 846, bairro: Pedro Perazzo, no município de Areia/PB.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, aos 02 de setembro de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano é uma organização de direito privado civil, de caráter educacional e assistencial, que tem como finalidade a preservação e combate a princípios de incêndios, operações de busca, salvamento e proteção do meio ambiente, estimulando a participação ativa, desenvolvendo programas e atividades educacionais de projetos e movimentos que visem elevar a segurança e bem estar da população paraibana.

Não temos dúvidas de que a associação desenvolve relevantes serviços em favor da população paraibana, que dela se beneficia, e atende os requisitos legais e necessários para o reconhecimento de utilidade pública estadual que se pretende conferir.

Assim sendo, por entender que a propositura é justa e objetivando levar a efeito este pleito, cumpro-me contar com o apoio de meus distintos Pares, com a deliberação favorável à sua aprovação.

Sala de Sessões, aos 02 de setembro de 2020.



Camila Toscano

Deputada Estadual - PSDB

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROVOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO

PREÂMBULO

Os abaixo assinados e qualificados cidadãos ativos e comprometidos com a construção de uma sociedade mais justa e segura, conscientes de seu direito de contribuir, de modo efetivo, para o fortalecimento da qualidade de vida da população, decidem criar, nesta data, como lhes permite o inciso XVII do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, a ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VONTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO, que será regida pelo seguinte Estatuto:

Capitulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º-Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO HUMINITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BRJO PARAIBANO, doravante denominada de **CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO**, fica constituída uma associação civil, sem fins lucrativos, de duração por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Parágrafo único - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO é uma organização de direito privado civil, de caráter educacional e assistencial, sem distinção de raça ou credo, com personalidade jurídica própria distinto do patrimônio de seus fundadores e associados.

Art. 2º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO terá sede provisória na Cidade de Areia –PB na Rua Padre Chacon SN, podendo instalar, fazer funcionar escritórios, agencias e representações em qualquer parte do território paraibano.

Art. 3º O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO, adota dois símbolos:

- a) Emblema**-dois machados cruzados sobrepostos pelo brasão da Cidade de Areia PB, com dois ramos de folhas aos lados uma mangueira abaixo e uma tocha em cima do brasão;
- b) Estandarte**-dois machados cruzados sobrepostos pelo brasão da Cidade de Areia PB, com dos ramos de folhas aos lados uma mangueira abaixo e uma tocha em cima do brasão, figurando por cima **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS** e por baixo **DO BREJO PARAIBANO**;

Art. 4º - O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO terá como finalidade principal a preservação e combate a princípios de incêndios, operações de busca e salvamento e proteção ao meio ambiente, estimulando a participação ativa, desenvolver programas e atividades educacionais, participando, direta ou indiretamente, de projetos e movimentos que visem elevar a segurança e bem estar da população paraibana.

Parágrafo único – Para consecução das suas finalidades básicas, O CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO adotara atitudes e praticas orientada pela ética do cuidado essencial com vista a preservação e transmissão de valores universais, socializando o

conhecimento, podendo desenvolver, no âmbito de suas áreas de atuação, as seguintes atividades e serviços:

- a) **criar Planos Diretores, Diretrizes Básicos, desenvolver programas, empreender campanhas e gerar projetos, criando estratégias para viabilizá-los financeiramente, através de apoios ou parcerias com pessoas físicas, entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais;**
- b) **buscar benefícios para os projetos nas leis de incentivos fiscais existentes e outros instrumentos legais, bem como estimular e assessorar os cidadãos na criação de novos incentivos para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da sociedade;**
- c) **divulgar os seus produtos e serviços quer através dos meios tradicionais de comunicação, quer através daqueles criados especialmente para informação de seus associados e parceiros.**
- d) **produzir programas, campanhas eventos e projetos, dentro das áreas de sua situação ou daquelas vinculadas a programas em parceria com agentes e empresas;**
- e) **criar e produzir projetos, realizar estudos, pesquisas e levantamento de dados necessários ao desenvolvimento dos seus produtos e serviços;**
- f) **promover, através de cursos, treinamentos, seminários, palestras, simpósios, encontros e/ou fóruns municipais, regionais, estaduais, interestaduais, nacionais ou internacionais, para o desenvolvimento das atividades abrangidas pelas áreas de atuação da sociedade;**
- g) **manter permanente intercâmbio com entidades afins, de modo a estabelecer um amplo trabalho em parceria para qualificação e viabilização de projetos;**
- h) **Promover acesso às redes regionais, nacionais e internacionais de comunicação, às fundações nacionais e internacionais;**
- i) **criar comissões especiais de trabalho específico e departamento ou extinguir os que julgar dispensáveis por proposição da Diretoria Executiva, quando convier ou assim o facultarem suas possibilidades financeiras;**
- j) **estabelecer formas de associações, convênios, parcerias, intercâmbios, termos de cooperação e contratos com pessoas físicas, entidades públicas e privadas, nacionais estrangeiras, para plena consecução de sue objetivos;**
- k) **estimular o trabalho voluntário como importante ao seu desenvolvimento;**
- l) **contratar serviços de terceiros, tendo sempre em vista os objetivos e finalidades da associação;**
- m) **editar livros, publicações diversas, CDs, CD-ROM, vídeos ou desenvolver outros meios de divulgação e/ou comunicação, com propósitos educativos de caráter técnico ou informativo, dentro das finalidades da associação;**

ARTIGO 8º **Admissão de Sócios**

- I- A qualidade de sócio efetivo adquire-se mediante inscrição feita através de modelo de proposta, aprovado pela Direção, subscrita pelo interessado ou tratando-se de pessoa coletiva, por quem legalmente a represente.
- II- A proposta de inscrição será apreciada pela Direção da Associação, no prazo de 45 dias, que deliberará sobre a sua admissão ou rejeição. Em caso de rejeição a Direção comunicá-la-á ao proponente, que poderá recorrer para a Assembléia Geral.
- III- A confirmação da rejeição, pela Assembléia Geral de qualquer proposta de admissão de sócio, implica a impossibilidade de apresentação de nova proposta no prazo de 3 anos a contar da data da deliberação de rejeição.

Seção II **Direitos e Deveres dos Sócios**

ARTIGO 9º **Direitos**

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembléia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembléia Geral extraordinária nos termos do artigo N.º3 do artigo 37º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, nos 8 dias que antecederem a sessão da Assembléia Geral destinada á sua aprovação, ou desde que o requeiram por escrito e com a antecedência mínima de dez dias, e se verifique um interesse direto, pessoal e legítimo;
- e) Frequentar a sede da Associação e suas Secções nas condições definidas pelos regulamentos internos;
- f) Tomar parte em todas as atividades de índole cultural, recreativa e desportiva, promovidas pela Associação;
- g) Propor a admissão de novos sócios;
- h) Dirigir á Direção reclamações ou sugestões sobre assuntos de interesse para a Associação;
- i) Usufruir de outros benefícios que venham a ser atribuídos aos sócios.

ARTIGO 10º **Deveres**

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de sócios efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar gratuitamente, com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- e) Defender os ideais humanitários da Associação e colaborar no seu engrandecimento.

n) criar projetos com estratégias de venda, enquadrá-las nas leis de incentivo fiscal, captar recursos de patrocinadores, divulgar e realizar produtos e eventos tais como: exposições, filmes, vídeos, documentários, exposições, feiras, amostras, festivais, publicações, programas de educação. Cursos, palestras, workshops, encontros, seminários, simpósios, fóruns, congressos, apresentações, visitas guiadas, roteiros turísticos, guias e outros dentro das finalidades do CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO;

o) Expedir certificado reconhecendo a atuação de pessoas físicas e jurídicas;

Art. 5º - Nos casos de grandes incêndios, calamidade pública ou quando se fizer necessário o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO poderá auxiliar como força reserva o Corpo de Bombeiros Militares do Estado da Paraíba.

Parágrafo Único-Durante as operações de que trata o caput deste artigo, o CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO será o comandado pelo oficial do Corpo de Bombeiros Militar que estiver no comando da operação.

Capítulo II Dos Associados

Seção I Admissão e Classificação de Sócios

ARTIGO 6º Sócios

Podem ser admitidos como sócios da Associação as pessoas singulares, de qualquer nacionalidade, e as pessoas coletivas legalmente constituídas.

ARTIGO 7º Categorias

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Efetivos - As pessoas referidas no artigo anterior e admitidas de acordo com o estabelecido pelo artigo 12º dos Estatutos, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral;
- b) Auxiliares – Os elementos do Corpo de Bombeiros e os elementos que integrem qualquer atividade especialmente desenvolvida pela Associação, nos termos do n.º II do artigo 3º dos Estatutos;
- c) Honorários - As pessoas singulares ou coletivas que, através de serviços prestados ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

I- Os Brigadistas Mirins não são associados e tem sua situação regulada pelo Regimento Interno.

Seção III

Regime Disciplinar

ARTIGO 11º

Sanções

- I- Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 14º ficam sujeitos às seguintes sanções:
- a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão de direitos até 6 meses;
 - c) Exclusão.
- II- São excluídos os sócios que por atos dolosos contrários aos objetivos da Associação, a tenham prejudicado materialmente ou afetado o seu prestígio.
- III- A aplicação das sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º I são da competência da Direção da Associação.
- IV- A aplicação da sanção de exclusão é competência da Assembléia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 12º

Procedimento Disciplinar

- I- As sanções previstas no n.º I do artigo anterior só se efetivarão mediante audiência prévia obrigatória do associado.
- II- Da aplicação de sanções pela Direção cabe sempre recurso para a Assembléia Geral, a qual deverá deliberar a final e por escrutínio secreto, na sessão imediatamente seguinte.
- III- Havendo recurso, a aplicação das sanções, pela Direção fica suspensa até deliberação da Assembléia Geral.
- IV- Se o associado pertencer aos órgãos sociais fica suspenso do exercício das suas funções desde o dia da notificação da deliberação da Direção.

ARTIGO 13º

Efeitos da Aplicação de Sanções

- I- Os sócios efetivos a quem tenha sido aplicada sanção de suspensão ou exclusão, não podem ser admitidos como sócios auxiliares, durante o período da suspensão ou exclusão.
- II- Os sócios auxiliares que tenham sido suspensos ou demitidos do Corpo de Bombeiros estão automaticamente suspensos ou excluídos da sua qualidade de associados.

ARTIGO 14º

Reabilitação

- I- Os sócios condenados em quaisquer penas poderão ser reabilitados, sendo competente para esse efeito o órgão associativo com competência para a aplicação da pena.
- II- A reabilitação será concedida a quem mereça, pela boa conduta, podendo para esse fim o interessado utilizar os meios de prova que entenda adequados.
- III- A reabilitação pode ser solicitada pelo interessado ou seu representante, decorridos os seguintes prazos:

Capítulo IV
Dos Corpos Gerentes

SEÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 19º
Órgãos

São órgãos da Associação, a Assembléia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 20º
Remuneração

- I- O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- II- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração impliquem a presença prolongada de um ou mais titulares da Direção, podem estes ser remunerados, sendo a remuneração determinada pela Assembléia Geral, sob proposta da Direção.

ARTIGO 21º
Mandato

- I- A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos devendo proceder-se à sua eleição até 21 de Junho do último ano de cada triênio.
- II- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembléia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do mês de Abril imediato ao das eleições.
- III- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Junho, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º II, ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º III, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do mês seguinte ao da realização da eleição.
- IV- Quando as eleições não sejam realizadas antecipadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até a posse dos novos corpos gerentes.
- V- As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, cabendo um voto a cada sócio, mediante a apresentação de listas, nas quais serão especificados os cargos a desempenhar por cada um dos proponentes.
- VI- As listas de candidatura deverão ser entregues ao Presidente da Assembléia Geral até oito dias antes do dia marcado para a eleição.

ARTIGO 22º
Vaga de Lugares

- I- Em caso de vaga da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- II- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

- a) 1 ano nos casos de advertência escrita;
- b) 2 anos no caso de suspensão de direitos;
- c) 3 anos no caso de exclusão.

Seção IV

Pagamento de Quotas, Transmissão e Perda da Qualidade de Sócio

ARTIGO 15º

Quotas

- I- Os sócios efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 13º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- II- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de seis meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 13º, podendo assistir às reuniões da Assembléia Geral mas sem direito a voto .
- III- A suspensão de direitos não desobriga do pagamento de quotas.

ARTIGO 16º

Transmissão da Qualidade de Sócio

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

ARTIGO 17º

Perda da Qualidade de Sócio

- I- Perdem a qualidade de associado:
 - a) os que pedirem a sua exoneração;
 - b) os que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
 - c) os que forem excluídos nos termos do n.º 2 do artigo 15º.
- II- No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
- III- O sócio eliminado a seu pedido é readmitido, desde que regularize a quotização em dívida quando da sua eliminação;

ARTIGO 18º

Reembolso de Quotas

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer á Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

ARTIGO 27º

Direito de Voto

Os sócios menores de 18 anos não podem exercer o direito de voto, correspondendo a cada sócio efetivo e auxiliar um voto.

ARTIGO 28º

Atas

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.

Seção II

Da Assembleia Geral

ARTIGO 29º

Composição

A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos seis meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

ARTIGO 30º

Mesa de Assembleia Geral

- I- Compete à Mesa da Assembleia Geral, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia representá-la e designadamente, decidir sobre os protestos e reclamações e recursos respeitantes aos atos eleitorais e em matéria disciplinar, sem prejuízo de recurso nos termos legais, e conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.
- II- Ao Presidente da Mesa compete convocar as reuniões e estabelecer a “Ordem de Trabalhos”, dirigir as sessões, assinar as atas das reuniões a que presida e investir os sócios eleitos nos cargos respectivos.
- III- O Vice-presidente da Mesa substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- IV- Ao Secretário compete tratar o expediente apresentado à Mesa, elaborar e assinar as atas das sessões da Assembleia e executar as demais tarefas que lhe sejam cometidas.
- V- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO 31º

Competências

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem

ARTIGO 23º
Exercício do Mandato

- I- Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.
- II- O disposto no número anterior aplica-se aos membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e Conselho Fiscal.

ARTIGO 24º
Convocatória e Deliberação

- I- Os órgãos são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, voto de qualidade em caso de empate.
- II- As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 25º
Responsabilidade

- I- Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
- II- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa deliberação e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 26º
Inelegibilidades, Incapacidades e Impedimentos

- I- Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.
- II- Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- III- Os membros dos corpos gerentes, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou sociedades em que qualquer deles tenha interesse, não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação.
- IV- Os presidentes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Direção, estão impedidos de exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do Corpo de Bombeiros.

como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação,
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Estabelecer as quotizações a pagar pelos associados;
- j) Aprovar os regulamentos internos;
- k) Deliberar de todos os recursos que lhe sejam interpostos.

ARTIGO 32º

Reuniões

I- A Assembléia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

II- A Assembléia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até 31 de Março, para a eleição dos corpos gerentes.
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 15 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

III-A Assembléia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembléia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 100 associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 33º

Convocatória

- I- A Assembléia Geral deve ser convocada com, pelo menos oito dias de antecedência pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do número seguinte.
- II- A convocatória é feita através de anúncio publicado num dos jornais de maior circulação da área da sede da Associação e deverá ser afixado na sede e secções em local visível, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local, e a ordem de trabalhos.
- III- A convocatória da Assembléia Geral extraordinária nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 45 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.
- IV- O comparecimento de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

ARTIGO 34º

Quorum

- I- A Assembléia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, meia hora depois com qualquer número de presentes.
- II- A Assembléia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 35º

Deliberação

- I- Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembléia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- II- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 35º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 do número de associados presentes.
- III- No caso da alínea e) do artigo 35º, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

ARTIGO 36º

Deliberações Anuláveis

Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Seção III

Da Direção

ARTIGO 37º

Composição

- I- A Direção da Associação é constituída por sete membros dos quais um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro e dois vogais (membro da associação).
- II- Haverá simultaneamente pelo menos três suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- III- No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- IV- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

ARTIGO 38º

Competência

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- b) Cumprir e fazer cumprir a lei, os estatutos, os regulamentos e quaisquer deliberações da Assembléia Geral;
- c) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Remeter anualmente o relatório e as contas dos exercícios findos às entidades determinadas por lei;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Alienar ou onerar os bens imóveis e outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico da Associação, mediante prévia autorização da Assembléia Geral;
- h) Admitir ou rejeitar a inscrição de novos sócios e aplicar as sanções previstas nos presentes

estatutos;

- i) Promover e regulamentar as atividades a que se refere o artigo 3º dos Estatutos;
- j) Requerer a convocação da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, sempre que necessário;
- k) Propor a nomeação de sócios honorários;
- l) Deliberar sobre as demais matérias que não estejam estatutariamente cometidas a outros órgãos.

ARTIGO 39º **Competência do Presidente**

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar o expediente corrente e outros assuntos que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

ARTIGO 40º **Competência do Vice-Presidente**

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO 41º **Competência do Secretário**

Compete aos Secretários:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de Secretaria.

ARTIGO 42º **Competência do Tesoureiro**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Assinar as autorizações do pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar trimestralmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 43º **Competência dos Vogais (membro da associação).**

Compete aos Vogais (membro da associação). Representar os restantes membros da Direção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

ARTIGO 44º

Reunião

- I- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente ou pela maioria dos seus membros efetivos, e obrigatoriamente pelo menos uma vez por mês.
- II- Todas as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate.
- III- Os 1.º e 2.º Comandantes do Corpo de Bombeiros da Associação podem assistir e intervir nas reuniões da Direção, sem direito a voto.

ARTIGO 45º

Obrigações

Para obrigar a Associação é sempre necessário duas assinaturas, podendo estas ser a do Presidente da Direção e a do Tesoureiro conjunto, ou, em alternativa, uma delas com a de um dos restantes elementos diretivos.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 46º

Composição

- I- O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais (membro da associação).
- II- Haverá simultaneamente dois suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal (membro da associação) e este por um suplente.

ARTIGO 47º

Competência

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Associação sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros em reuniões da Direção, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que a Direção submeta à sua apreciação.

ARTIGO 48º

Outras Competências

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

ARTIGO 49º

Reunião

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgue conveniente e por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

Capítulo V

Regime Financeiro e Patrimonial

ARTIGO 50º

Meios Financeiros

I- São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou outras entidades públicas;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

II- Os meios financeiros na disposição da Associação são obrigatoriamente depositados em conta da Associação aberta em instituição de crédito.

III- A aceitação de heranças de valor superior a 20 vezes a remuneração mínima garantida só pode ser realizada a benefício de inventário.

ARTIGO 51º

Bens Imóveis

- I- Nos termos e para efeitos da alínea. d) do artigo 35º dos estatutos a Assembléia Geral deliberará quanto à modalidade, de concurso público ou hasta pública, para alienação ou arrendamento dos bens imóveis pertencentes à Associação.
- II- Podem ser celebrados arrendamentos por negociação direta, quando seja previsível que daí decorram vantagem para a associação ou por motivo de urgência fundamentado em ata.
- III- Os arrendamentos destinados a habitação seguem o regime geral sobre arrendamento.

Capítulo VI

Da Extinção


ARTIGO 52º

Extinção


- I- A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Vila do Conde pode extinguir-se por deliberação da Assembléia Geral, pelo falecimento ou desaparecimento de todos os associados e por decisão judicial que declare a sua insolvência.
- II- A associação extingue-se ainda por decisão judicial, quando o seu fim se tenha esgotado ou tornado impossível, quando o seu fim real não coincida com o fim expresso nos presentes estatutos ou quando o fim último da Associação seja prosseguido por meios ilícitos ou imorais.
- III- Nos casos previstos no número anterior a declaração de extinção pode ser pedida em juízo pelo Ministério Público ou por qualquer interessado
- IV- A extinção por virtude da declaração de insolvência dá-se por virtude da própria declaração.




ARTIGO 53º
Efeitos da Extinção

- I- Extinta a Associação competirá à Assembléia geral deliberar sobre o destino dos bens e a nomeação de uma comissão liquidatária.
 - II- Em caso de extinção por qualquer dos motivos previstos no artigo anterior, os bens da Associação serão atribuídos à Câmara Municipal de Vila do Conde.
 - III- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do patrimônio social, quer à ulitimação dos negócios pendentes, sendo que, pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação respondem solidariamente os titulares dos órgãos sociais que os praticarem.
 - IV- Pelas obrigações que os titulares dos órgãos sociais contraírem, a Associação só responde perante terceiros se estes estavam de boa fé e à extinção não tiver sido dada a devida publicidade.
- 

Capítulo VII
Disposições Diversas



ARTIGO 54º
Proibições

- Nas instalações da Associação, Sede e Seções são proibidas as seguintes práticas:
- a) Manifestações de caráter político;
 - b) Todos os jogos de fortuna e azar não autorizados legalmente.
- 

ARTIGO 55º
Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor.

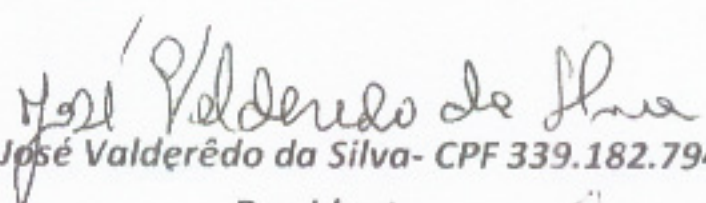
ARTIGO 56º
Disposição Transitória




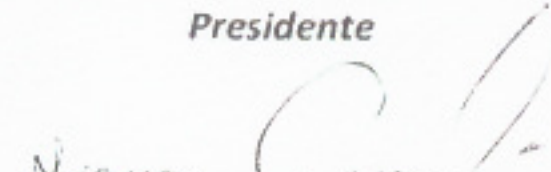
O Presente Estatuto, aprovado nesta data entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório.

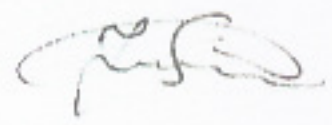

Areia PB, 25 de Maio de 2011




José Valderêdo da Silva- CPF 339.182.794-72
Presidente




Dr. Jonas Camelo de Souza Filho
Advogado/ OAB 14682





ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO BREJO PARAIBANO

Relação dos Sócios Fundadores dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano


Karlene Soares da Silva – CPF 085.095.944-65


José Pinões Alexandrino – CPF 078.479.754-40


José Evaldo dos Santos Silva – CPF 091.849.634-92


João Paulo Lopes dos Santos – CPF 094.819.554-19


Sérgio Felix Ribeiro – CPF 012.797.154-80


José Francisco de Souza Irmão – CPF 873.129.214-34


José Gonzaga dos Santos – CPF 031.849.164-88


Luciene Santos Silva - CPF 048.851.754-02


Maria das Vitórias Avelino da Silva – CPF 065.913.224-93


Tarciso de Souza – CPF 019.818.214-73


José Antônio Pereira de Freitas – CPF 105.960.494-98


Felipe Gomes do Nascimento – CPF 096.227.964-74


Charles dos Santos Vicente da Silva – CPF 090.661.394-98

Areia PB, 25 de Maio de 2011



ATA DE FUNDÇÃO DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS

BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DO ARSOP PARABANO.

• Aos vinte e oito dias do Mês de Maio de dois mil e onze, na Rua Padre Chacem SN, Bairro Frei Damião - Areia PB, na sede Provisória dos Bombeiros Voluntários, sob a Presidência de José Valderino da Silva, Brasileiro, natural de Areia PB, com 47 anos de idade, Filho de Severino Batista do Nascimento e de Antonia da Silva, Militar, escolhido pela unanimidade dos presentes para presidir esta reunião, que nomeou a mim, Luciene dos Santos Silva, Brasileira, natural de Areia PB, com 29 anos de idade, Filha de João Batista da Silva e Severina dos Santos para secretaria-lo, reuniram-se Karliane Soares da Silva, Brasileira, natural de Areia PB, com 22 anos de idade, Filha de Carlos Barbosa da Silva e de Ana Soares da Silva, Josefa Simões Alexandrino, Brasileira, natural de Areia PB, com 24 anos de idade, Filha de Severino Alexandrino e de Maria dos Prazeres Simões Alexandrino, João Paulo Lopes dos Santos, Brasileiro, natural de Areia PB, com 20 anos de idade, filho de José Lopes dos Santos e de Maria Edite da Conceição, Sergio Felix Ribeiro Brasileiro, natural de Areia PB, com 33 anos de idade filho de José Mendes Ribeiro e de Maria de

Fone: (83) 3362.2273
 AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO FIEL DO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO. DOU FÉ. (ART. 365 - III DO CPC). Areia 15.07.2014 Oficial do Registro, Leda Azevedo de Albuquerque; dou fé. Selo Digital de Fidejussão - Selo normal. TIPO C. AAA00352-VVNB APE AAA00357-OCUM Confira os dados do ato em: <https://sellodigital.spb.jus.br>

a ordem do dia, os presentes deliberaram, por unanimidade: **I** pela constituição de uma associação civil sem fins lucrativos e sem finalidade econômica sob a denominação de Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano; **II** aprovação do Estatuto Social da Associação estabelecida na Rua Padre Chacon SN, Bairro Frei Damiano - Areia PB; **III** apresentação, para compor a Diretoria, dos nomes de José Valderedo da Silva para o cargo de presidente, Karliane Soares da Silva, para o cargo de vice presidente, Luciene dos Santos Silva, para cargo de Secretária e de Maria das Vitórias Avelino da Silva para o cargo de Diretor Financeiro, todos já qualificados nesta ata, sendo os nomes aprovados sem objeções pelos presentes, sendo conduzidos de imediato aos cargos, sem impedimentos. **IV** apresentação para compor o Conselho fiscal dos nomes de José Francisco de Souza irmão, Josefa Sumiões Alexandrino José Bráulio dos Santos Silva e de Sérgio Félix Ribeiro. Nada mais havendo a tratar foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, sendo assinada por todos os presentes.

José Valderedo da Silva
Presidente

Karliane Soares da Silva
Vice-Presidente

Luciene dos Santos Silva

CARTÓRIO MAIA DE ALBUQUERQUE
 Tabelião: João Francisco B. de Albuquerque
 Rua Santa Rita, 130 - Centro - CEP-58.397-000 - Areia - PB
 Fone: (83) 3362.2273

AUTENTICAÇÃO: CERTIFICO QUE A PRESENTE CÓPIA É A REPRODUÇÃO DO ORIGINAL QUE ME FOI EXIBIDO. DOU FÉ. (ART.365 - III DO CPC). 15.07.2014 Oficial Do Registro, Lúcia Azevedo de Albuquerque; dou fé. Digital de Fiscalização - Selo normal. TIPO C. AAA00352-VI8B3 AAA00357-0CUM. Confira os dados do ato em: <https://colodigital.tjpb.jf>

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

| | | | |
|--|---|---|---------------------------------------|
|  | | REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | |
| CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA | | | |
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.812.833/0001-07 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | DATA DE ABERTURA 06/06/2011 |
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DO BREJO PARAIBANO | | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) 1 GRUPAMENTO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE AREIA-PB | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada | | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada | | | |
| LOGRADOURO R PADRE CHACON | NÚMERO 00 | COMPLEMENTO TERREO | |
| CEP 58.397-000 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO AREIA | UF PB |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO BOMBEIROSVOLUNTARIOSDOBREJO@GMAIL.COM | TELEFONE (83) 8895-1501 / (83) 3362-2129 | | |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/06/2011 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/08/2020 às 10:59:52 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



República Federativa do Brasil
Comarca de Areia - PB - Cartório do 1º Ofício

CERTIDÃO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

C e r t i f i c o autorizada por Lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que dando busca nos Arquivos, fichários e Livro de Registro das Pessoas Jurídicas, deste Cartório do 1º Ofício (**Registro de Pessoas Jurídicas**), deles constatei sob número 170, e averbação 1-170 datado de 06.06.2011; sob nº de ordem 3263 sendo o Estatuto e 3264 a Ata da Assembleia da **ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DO BREJO PARAIBANO**. Tudo conforme Livro de Ata apresentado neste Ofício. Dado e passado nesta Cidade de Areia, aos dezessete dias do mes de Junho do ano de dois mil e onze. Eu, Geórgia Cardoso Maia do Nascimento, que este fiz e assino.

Cartório João Francisco B. De Albuquerque
Rua Santa Rita, 130 - Areia - PB
Cep. 58397-000
Fone: (35) 3361-3622 / 3361-2596

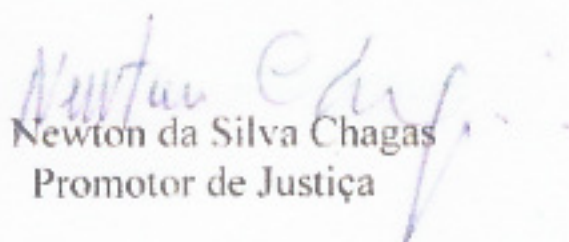


Ministério Público da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE AREIA

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de Direito que a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Brejo Paraibano (BVBP) de Areia PB, CNPJ 13.812.833/0001-07 atualmente com Sede na Rua Presidente Felix Antônio Nº 846, Bairro Pedro Perazzo- Areia PB CEP 58.397-000, funciona desde 21 de Junho de 2008, prestando relevante serviço na área de prevenção e combate a incêndio, emergência pré hospitalar, crimes ambientais e assistência social para as crianças e adolescentes em situação vulnerável do Município.

Areia PB, 20 de Agosto de 2020.


Newton da Silva Chagas
Promotor de Justiça